Fls. n.º 02
Proc. 503 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.072/2008 MOCOCA, 27 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1520	30.06.08	

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso, de uma área localizada no Jardim São José, ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Referido Sindicato ainda não possui sua sede própria e nos solicitou a concessão de terreno para que, no local, possa construir além da sede, também uma área de lazer, para melhor anteder aos funcionários e servidores municipais.

Nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tal iniciativa, neste caso, com a concessão de direito real de uso deste imóvel, porém resguardando a possibilidade de sua retomada, em caso de cumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 03
Proc. 503 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 029, de 27 de junho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, ao **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**, CNPJ 54.139.852/0001-93, um lote de terreno situado na Rua Hortência Freire Machado, área institucional "A", da quadra 02, Jardim São José, com área de 2.486,88 metros quadrados, com as seguintes descrições e confrontações:

Área Institucional "A" da quadra 02: Inicia no ponto 01 conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua José Ribeiro e divisa com a área comercial da quadra 02, deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua José Ribeiro, com 20,72 metros de comprimento com AZ 12º 18' 48", até o ponto 01-A, deste, vira à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 42,90 metros, confrontando com a Área Institucional B da quadra 02, até encontrar o ponto 04-A; deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra 02, com 74,33 metros de comprimento, com AZ 120º 19' 29", até o ponto 05; deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a área comercial da quadra 02, com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 2.486,88 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade e de uma área de lazer.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 04
Proc. 503 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº , de 27 de junho de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.334, de 11 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis e 1 ausente
Sessão 14 de Julho de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis e 1 ausente
Sessão 14 de Julho de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 503 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Para doação de um lote de terreno, para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIDORES MUNICIPAL**, situado à Rua Hortência Freire Machado, ÁREA INSTITUCIONAL "B" da quadra 02, com uma área de 2.486,88 metros quadrados com descrição à seguir:

ÁREA INSTITUCIONAL "A" DA QUADRA 02: Inicia no ponto 01, conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Jose Ribeiro e divisa com a área comercial da quadra 02, deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Jose Ribeiro, com 20,72 metros de comprimento com AZ de 12º18'48", até o ponto 01-A. Deste, vira à direita, e segue, em linha reta, numa distancia de 42,90 metros, confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL "B" da quadra 02, até encontrar o ponto 04-A; deste, vira à direita e segue pela divisa com o SISTEMA DE LAZER da quadra 02, com 74,33 metros de comprimento, com AZ 120º19'29", até o ponto 05; deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a área comercial da quadra 02, com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º18'54", até o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área de 2.486,88 metros quadrados.

Mococa-SP, 29 de maio de 2.008

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

Fls. n.º 06
Proc. 503 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO NRO.: 4538 / 2008 ENTRADA EM : 29/05/2008

Setor de Protocolo
MONACO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL .

SIND. DOS TRAB. DO SERV. P. MUNICIPAL ABAIXO ASSINADO . RESIDENTE A RUA XV DE NOVEMBRO No. 507 CENTRO . NA CIDADE DE MOCOCA SP . CUJO CEP 13730 . E TELEFONE 0 . VEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER A V.EXCIA.:

ASSUNTOS DIVERSOS

DOACAO DE UM LOTE TERRENO

Nestes Termos
P.Deferimento

Mococa , 29 de Maio de 2008

.....

Assinatura do Requerente

REQUERENTE

29/05/2008 12:35:2 QTDE. FOLHAS.: 1
LOCAL ATUAL...: D.O.

Fls. n.º 07
Proc. 503 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de uma área Institucional da quadra "02" do loteamento denominado "Jardim São José", de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com 2.486,88 m², para doação em sistema de comodato ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos a área com 2.486,88 m² em R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado totalizando R$ 37.303,20 (trinta e sete mil e trezentos e três reais e vinte centavos).

Mococa, 10 de junho de 2008.

José Raimundo dos Santos

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 09
Proc. 503/2008

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.139.852/0001-93		**03/04/1989**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV PUBL MUN DE MOCOCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ESTEBIO RIBEIRO	**78**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-300	**CENTRO**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **29/05/2004** às **10:33:49** (data e hora de Brasília).

Voltar

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 587 - Mococa (SP)

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. - - -

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP:01321-001
Inscrição Estadual 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.telefonica.com.br

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Fls. n.º 10
Proc. 503/2008

Telefônica

70815 - 8

Local	Uso
11380	NEGOCIO

Telefone	DV	NRC
3656-6277 0	0	04078562182

Total da Fatura	Vencimento	Mês
564,06	12/08/2005	08/2005

Central de Relacionamento:
103

00041749

Devolução Cx Postal 61015 SP
05001-970

CTCE CAMPINAS/SPI TTO B 04078562182
SINDICATO TRABALHADORES SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
R QUINZE DE NOVEMBRO 507
13730-020 CENTRO MOCOCA - SP

7294004854068400000002052020040805

Vencimento
12/08/2005

SERVIÇOS		VALOR (R$)
Serviço Medido	1.622 Pulsos	219,27
Assinatura Mensal		63,93
Outros Serviços		79,90
Chamadas Locais a Cobrar		6,34
Chamadas Locais Celular/Móvel Especializado/Pessoal		114,92
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15		79,70

TOTAL A PAGAR **564,06**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

"8 Jeitos de mudar o mundo. Movimento Nacional Pela Cidadania e Solidariedade. A Telefônica apóia esta iniciativa."

Atenção: O pagamento após o vencimento implica na cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, incluídos em conta futura.
Conforme regulamentação vigente, serão bloqueadas as chamadas originadas de telefones com contas não pagas após 30 dias do vencimento. Os débitos de contas não pagas, poderão ser contestados em até 5 dias úteis após a notificação da empresa.

Os códigos de seleção das prestadoras de longa distância são: 15-Telefônica 21-Embratel 23-Intelig 31-Telemar

INMETRO ABNT SERVIÇO CERTIFICADO OCP 0005

Pode Confiar
O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é credenciada pelo Inmetro.

Disque 15

A partir de 03/07/2005 os seguintes índices de reajuste foram aplicados aos serviços da Telefônica: Plano Básico de Serviço Longa Distância Nacional (média de 2,94%), Habilitação, Assinatura e Pulso (7,27%), conforme aprovado pela Anatel.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

4962

REGISTRADO

RECEPÇÃO N.º

Fls. n.º 11 10

Proc. 503/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 09/08

ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2007.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e sete, às 18:30 horas, aberto os trabalhos, a Comissão Eleitoral passou todo material utilizado no Pleito ao Presidente da Apuração indicado, o Senhor Luiz Braz Mariano Presidente da Câmara Municipal de Mococa. Em conformidade com os Estatutos Sociais da Entidade, o Presidente Apurador instalou os trabalhos de apuração na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, sito à Rua XV de novembro, n. º 507, Centro, Mococa/SP. Foram escolhidos para atuarem como Escrutinadores, conforme indicação das chapas concorrentes, os Senhores: Ednilson Ferreira Bastos, Ozébio Donizete Réquia, José Roberto Marconi, Mario Rodrigues, Dílson Aparecido da Silva, Willian Vieira de Lima, Zaqueo Alves Pereira Marcelo Stefani. Depois de verificarem e acharem intactas todas as 08 (oito) urnas que continham os votos das eleições realizadas na entidade, se verificou pela Lista de Votantes que dos 1.255 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco) associados em condições de votar, compareceram e votaram 705 (setecentos e cinco) associados, tendo votado em separado 146 (cento e quarenta e seis) tendo deixado de votar 546 (quinhentos e quarenta e seis) associados, perfazendo um total de 851 (oitocentos e cinqüenta e um) votantes, tendo atingido o quorum exigido pelo Estatuto Social, uma vez que as aludidas foram processadas em primeiro escrutínio. O Senhor Presidente da Mesa Apuradora, em seguida determinou a apuração das 08 (oito) urnas utilizadas no pleito, observando-se para tanto, as formalidades legais. Constatou-se na contagem das cédulas constantes das urnas, a coincidência com o número de votantes, apurando-se o seguinte resultado: **CHAPA N. º 1** – 696 (seiscentos e noventa e seis) votos; **CHAPA N. º 2** – 118 (cento e dezoito) votos. Apurou-se ainda, a existência de 27 (vinte e sete) votos nulos; 10 (dez) votos em branco, perfazendo um total geral de 851 (oitocentos e cinqüenta e um). Ato continuo, o Presidente da Mesa Apuradora, em face do resultado geral da apuração, uma vez que foi alcançado o coeficiente acima mencionado, proclamou vencedora do referido pleito a **CHAPA DE N. º 1**, constituída pelos seguintes membros: **DIRETORIA - PRESIDENTE**: JESUEL CRISTINO; **VICE-PRESIDENTE**: ROBERTO JOSÉ ULIAM; **1º SECRETÁRIO**: MARIA ANGÉLICA SPINA; **2º SECRETÁRIO**: ANDRÉIA MARTIAS DE OLIVEIRA; **1º TESOUREIRO**: VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO; **2º TESOUREIRO**: VANDERLEI CÁSSIO ALVES; **DIRETOR SOCIAL E SECRETÁRIO DE IMPRENSA**: MAYCON JOSÉ DE ABREU; **SUPLENTES DA DIRETORIA** - MARCOS EDUARDO DE FARIA; VALÉRIA DE LIMA BOARATI SILVA; SOLANGE LUCAS DE CASTRO; MAURO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa
FLS. 03/09

ESTEVAM; PAULO SÉRGIO MARQUES; CARLOS ROBERTO PACHECO; SÔNIA HELENA DA SILVA SOUZA; **CONSELHO FISCAL** - DONIZETI SERAFIM DOS SANTOS; PAULO ESTEVES SERAFIM; VITOR APARECIDO DE SOUZA; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL** - BENEDITO ANASTÁCIO DE BRITO; MARIA ALICE TERRA; NILTON CARLOS IDALGO; **CONSELHO DE REPRESENTANTE SINDICAL** - DARCI DE FÁTIMA BUENO; ALESSANDRA HELENA RODRIGUES; **SUPLENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTE SINDICAL** - ANTONIO MARCOS GRILHONE; VLADIMIR FRANCISCO; **DELEGADOS SINDICAIS** – IGARAÍ SEBASTIÃO JOSÉ DAMACENO; SÃO BENEDITO DAS AREIAS; IVAN FRANCISCO; **SUPLENTES DE DELEGADOS SINDICAIS** - ROGÉRIO ALVES FERREIRA; MARIA VILMA DOS REIS COUTO. O Presidente da Mesa Apuradora facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para reclamações, protestos e impugnações com referência aos trabalhos eleitorais. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos às 19:10 horas, quando o Senhor Presidente Apurador, para fazer constar, determinou a mim, Luiz Benedito Romão, servindo de Secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da Apuração, pelos escrutinadores, pelos encabeçadores das chapas concorrentes e respectivos advogados, pela Comissão Eleitoral e pelo advogado do pleito. Mococa, 29 de março de 2007.

Luiz Braz Mariano
Presidente da Apuração

Fagner Dias Granito
Membro da Comissão Eleitoral

Luiz Carlos de Souza
Membro da Comissão Eleitoral

Sebastião Fernando Barreto
Membro da Comissão Eleitoral

Jesuel Cristiano
Encabeçador Chapa 1

Ricieri Donizete Luzzia
Advogado Chapa 1

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br

Silvia Regina Dias
Encabeçador Chapa 2

Ednilson Ferreira Bastos
Escrutinador

Ozébio Donizete Requia
Escrutinador

José Roberto Marconi
Escrutinador

Mario Rodrigues
Escrutinador

Dílson Aparecido da Silva
Escrutinador

Willian Vieira de Lima
Escrutinador

Zaqueo Alves Pereira
Escrutinador

Marcelo Stefani
Escrutinador

Luiz Benedito Romão
Secretário da Apuração

Oswaldo Waquim Ansarah
Advogado do Pleito

Fls. n.º 14
Proc. 503/1994

RECEBIDO

Sebastião Eduardo Nogueira de Carvalho Lima

Praça Marechal Deodoro, 44
Edifício do Forum - Fone, 50-744
Estado de São Paulo
Mococa

Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Tabelião de Protesto
Cartório de Juri

" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP "

D O

ARQUIVO
SIND. TRAB. SERV. PUB.
MUN. MOCOCA

" SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O Nº R-277 (R=DUZENTOS E SETENTA E SETE(, ÀS FLS. 84 DO LIVRO "A-2" DE "PESSOAS JURÍDICAS" EM DATA DE VINTE E OITO (28) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989).

Fls. n.º 15
Proc. 503/2008

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO , PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo I - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais cuja base territorial compreenderá o Município de Mococa e todas as suas subdivisões administrativas (Distritos), com sede provisória na Casa dos Advogados de Mococa,à Rua Estébio Ribeiro nº ,Centro, Mococa- SP.

Artigo 2 - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3 - A representação da categoria profissional abrange todos os servidores municipais, tanto os estatutários quanto / os contratados.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato :

a)Represeentar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da / categoria profissional ;

b)celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho ;

Fls. n.º 16
Proc. 503 / 2006

c)eleger os representantes da categoria;

d)estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;

e)colaborar, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

f)instalar sub-sedes c/ou delegacias sindicais, nos setores abrangidos pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

g)filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;

h)manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais ;

i)colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo ;

j)lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem ;

k)estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional ;

l)constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

m)colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;

Fls. n.º 17
Proc. 503 / 2008

n)estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes orgãos exercerem / atribuições de interesse dos servidores públicos municipais de Mococa, com a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do / trabalhador, a participação oficial do Estado em / organismos internacionais, etc.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5 - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Mococa, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Artigo 6 - São direitos dos associados :

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto ;

b)votar e ser votado em eleições de representações/ do Sindicato, respeitadas as determinações deste / Estatuto ;

c)gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato

d)excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

e)participar, com direito a voz e voto, das Assem-/ bléias Gerais.

Artigo 7 - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral ;

Fls. n.º 18
Proc. 503 / 2008

b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

c)zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

d)comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Artigo 8 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro : A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

Artigo 9 - Ao Associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de Trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Ao associado aposentado serça o assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral

Artigo 10 -O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho

Fls. n.º 19
Proc. 503/2008

Artigo 11 - Ao associado que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de servidor público municipal, pelo período de 2o (vinte) meses, após o rompimento do / vínculo empregatício.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Artigo 12 - A base territorial do Sindicato abrange o Município de Mococa inclusive suas sub-divisões administrati-/ vas.

Artigo 13 - O Sindicato instituirá Delegacias ou Seções Sindicais na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14 - Serão constituídas Delegacias ou Seções Sindicais, tantas quantas forem necessárias para representação dos servidores, a critério da diretoria do Sindicato, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 517 da CLT.

Artigo 15 - Ainda de conformidade com a legislação vigente (Parágrafo Segundo, Artigo 517 da CLT), a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção / aos associados e à categoria representada.

Artigo 16 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de / um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único : Para cada Delegado Sindical serão / eleitos 02 (dois) Suplentes.

Fls. n.º 20 40
Proc. 503/2008

Artigo 17 - Será eleito um Delegado Sindical para cada 100 (cem) associados por Secretaria ou local de trabalho, setor ou agrupamento de setores, a critério da diretoria.

Artigo 18 - Os Delegados Sindicais eleitos na conformidade deste Estatuto representam os interesses da categoria e estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da entidade, exceto aqueles / exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Artigo 19 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 20 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes orgãos:

a) Diretoria Administrativa

b) Conselho Fiscal

c) Conselho de Representantes

d) Conselho de Delegados Sindicais

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Artigo 22 - Nos termos do disposto no artigo 543, parágrafo terceiro da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de representação sindical,

Fls. n.º 21
Proc. 503/2001

Até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer / falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Artigo 23 - Em vista do que reza o artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, constituindo como atribuição exclusiva / da diretoria do Sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, a estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 24 - A denominação "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos / do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 25 - O retorno ao trabalho na empresa do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 26 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal , Conselho de Representantes e dos Representantes dos Delegados Sindicais, nos termos do artigo 30 .

Parágrafo Primeiro : O Plenário reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Convocam o Plenário do Sistema / Diretivo:

Fls. n.º 22
Proc. 503/2008

a) O presidente do Sindicato ;

b) a maioria da Diretoria Administrativa ;

c) a maioria dos membros que o compõem.

Artigo 27 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações de Plenário do / Sistema Diretivo caberá recurso ao Conselho Geral da Categoria, nos seguintes casos:

a) De empate na votação;

b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Artigo 28 - O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo 1º Secretário.

Artigo 29 - O Conselho Geral da categoria é formado por todos os órgãos do Sistema Diretivo e reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e a qualquer tempo extraordinariamente, convocado nos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 30 - Para efeito do que dispõe o artigo 26, considera-se / representante dos delegados sindicais um membro entre cinco, escolhidos entre os delegados eleitos pelo / Conselho de delegados.

Parágrafo Único : A critério do Conselho de delegados os representantes de que trata o caput desse artigo poderão participar do plenário em sistema de rodízio.

Fls. n.º 23
Proc. 503/2003

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa

Artigo 31 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) Membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Artigo 32 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes Pastas:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

g) Diretor Social e Secretário de Imprensa.

Seção II - Competências e Atribuições do Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 33 - Compete ao Plenário do Sistema Diretivo, entre outros:

a) Nos termos do artigo 522, parágrafo 3º da CLT, juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;

b) fixar, em conjunto, as diretrizes gerais da política sindical e ser desenvolvida;

Fls. n.º 24
Proc. 503/2008

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as duas instâncias;

d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes estatutos e das deliberações da categoria representada;

e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretária digo da Tesouraria;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatutos;

g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

h) reunir:se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente / ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

Parágrafo Primeiro: A reunião semanal dos membros do plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritáriamente, de assusntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A reunião do Plenário do Sistema Diretivo tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

i) convocar a reunir mensalmente o Conselho Geral de que trata o artigo 29.

j) aprovar, por maioria simples de votos:

1- o plano Orçamentário Anual;

2- o Balanço Financeiro Anual;

3- o Balanço Patrimonial Anual ;

Fls. n.º 25
Proc. 503 / 2003

4- O Plano Anual de Ação Sindical ;

5- o Balanço Anual de Ação Sindical.

K) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá / criar, dedicados às seguintes atividades:

1- de organização geral e de política sindical;

2- de administração do patrimônio e de pessoal;

3- de assuntos financeiros da entidade;

4- de assuntos econômicos de interesse da categoria;

5- de assuntos jurídicos ;

6- de imprensa e comunicação ;

7- de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;

8- de informática e de estudos tecnológicos ;

9- de saúde, higiene e de segurança no trabalho ;

10- de educação e de formação sindical.

Parágrafo Primeiro: O plénário do Sistema Diretivo / fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindi-/ cais e demais órgãos do Sindicato, bem como estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e co-/ missões de base.

Parágrafo Segundo: O Plenário do Sistema Diretivo , e seu critério, poderá convocar os demais membros / que integram o Sistema Diretivo da Entidade para / participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Plenário do Sistema Diretivo poderá nomear membros dos demais orgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal , para o desempenho de funções administrativas desde

Fls. n.º 26
Proc. 503/2008

Parágrafo Quarto: Será permintido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria - absoluta (5X2) da Diretoria Administrativa considere necessário, mediante aprovação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Sexto: Com a finalidade de viabilizar a sua politica de relações públicas e sindicais , e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentro de seus membros representantes junto a outras entidades.

Seção III - Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Artigo 34 - Ao Presidente Compete:

1. Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo, do Conselho Geral, do Congresso da Categoria e da Assembléia Geral.
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocrátivos.
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro.
5. Convocar e participar das reuniões de qualquer orgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não convocado.

Fls. n.º 27
Proc. 503 /2008

6. Coordenar e oritentar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo , integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

7. Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais.

Artigo 35 - Ao 1º Secretário compete:

1. Implementar a Secretária Geral.

2. Coordenar a ação dos Departamento, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.

3. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos do Sindicato.

4.Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo.

5. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais.

6. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Artigo 36 - Ao 1º Tesoureiro Compete :

1. Implementar a Secretária de Finanças .

2. Zelar pelas finanças do Sindicato.

3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.

4. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Parágrafo Único : O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

Fls. n.º 28
Proc. 503/2008

1 - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos separtamentos do Sindicato.

II - As previsões das receitas e despesas para o período.

5. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa.

6. Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

7. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito.

8. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerário do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta ; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 37 - Ao 1º Vice- Presidente Compete:

1. Promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores.

Artigo 38 - Ao Secretário de Imprensa e Direbor Social Compete:

1.Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

2-Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.

3. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

4. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação , Publicidade e o parque gráfico do Sindicato.

4. Organização de Lazer, Social,Esporte, vem como parte Cultural do Sindicato junto ao quadro de associados do Sindicato.

Artigo 39 - Ao 2º Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

1.Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica , preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.

2. Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.

3. Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura.

4. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

1 - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

Fls. n.º 30
Proc. 583 / 2003

II- As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do / Sindicato.

Parágrafos Segundo: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

5. Planejar, executar, e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.

6. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.

7. Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

8. Coletar, sistematizar e processar dados de inte-/ resse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômico da categoria.

9. Promover e coordenar concurso interno para admissão de funcion ários ao quadro administrativo permamente do Sindicato. A assessoria técnica será contratada sem necessidade de concurso.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) Membros, com igual número de suplentes.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e partrimonial da entidade.

Artigo 42 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamen-/ tário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termo da lei e / destes Estatutos.

Fls. n.º 31
Proc. 003/2008

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, semanalmente, com a Direotira Administrativa e o Conselho de Representantes, participando, com direito a voz e voto, os membors efetivos dos três orgãos, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 43 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical , instituidas pelo Sindicato nos termos do artigos / 13 a 19 deste Estatuto e do Artigo 517, parágrafo único da CLT.

Artigo 44 - Competência a atribuições dos Membros do Conselho de Delegados Sindicais:

a) Juntamente com a Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 522 , parágrafo terceiro, da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses / da entidade perante os poderes públicos e as empresas ;

b) responsabilizar-se pela execução da Política / Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação ;

c) responsabilizar-se pela organização da catego-/ ria e suas respectivas bases setoriais;

d) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar para encaminhar, coordenar, e viabilizar as deliberações do Sistema Ditetivo e da / Diretoria Administrativa;

e) reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

Fls. n.º 32
Proc. 503 / 2008

f) propugnar pela unidade e manutenção da categoria;

g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I - Conselho de Representantes

Artigo 45 - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 46 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional e internacional, sempre no interesse da Categoria, conforme política definida no Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes reunir-se-á semanalmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes, participando, com direito a voz e voto, os membros efetivos dos três órgãos, nos termos do Art. 26 deste Estatuto.

Seção II - Entidade de Grau Superior

Artigo 47 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Artigo 48 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a

Fls. n.º 33
Proc. 303/2008

respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 49 - Uma vez decidida a filiação , competierá no Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 50 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a politíca e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 51 - O Sindicato promoverá conferências, convenções,congressos e Assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes,etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da CLASSE Trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 52 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e especifico.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 53 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada òrgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 54 - Diante do disposto do Art. 522, parágrafo 3º da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes autorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as Empresas.

Fls. n.º 34
Proc. 503 / 2008

CAPÍTULO VIII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I - Impedimento

Artigo 55 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Artigo 56 - O Impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo Primeiro: A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo Órgão e constar da Ata de sua reunião;

b) ser notificada ao eventual impedido;

c) ser afixada na sede é Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período continuo de 05 (cinco) dias úteis;

Artigo 57 - À declaração de impedimento poderá apor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida, a Contra-Razão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações da letra C do artigo 57 deste Estatuto.

Fls. n.º 35
Proc. 503/2003

Artigo 58 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e minimo de dez dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - Abandono da função

Artigo 59 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo orgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único : Passados 20 (vinte) dias ausente, ou dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abondonado.

Seção III - Perda do Mandato

Artigo 60 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Art. 20 deste Estatutos, perderão mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Fls. n.º 36
Proc. 503 / 2008

Artigo 61 - A perda do mandato será declarada pelo Órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, / através de Declarações de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua / reunião;

b) ser notificada ao acusado;

c) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis ;

d) ser publicada nos órgãos de comunicações oficiais do Sindicato.

Parágrafo Único: A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral .

Artigo 62 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá / opor-se o acudado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretária Geral do Sindicato, no prazo de 30 (Trinta) Dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do parágrafo Primeiro do artigo 61 destes Estatutos.

Artigo 63 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo 10 / (dez) dias após a notificação do acusado.

Fls. n.º 37
Proc. 503/2008

Artigo 64 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral ; contudo, após verificados os procedimentos previs-/ tos nestes Estatutos, suspende-se o exercício das / funções desempenhadas pelo acusado junto à Entida-/ de.

CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Vacância

Artigo 65 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do / Sistema diretivo nas hipósteses de:

a) impedimento do exercente ;

b) abandono de função ;

c) renúncia do exercente;

d) perda do mandato ;

e) falecimento.

Artigo 66 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo ÓRGÃO, 24 (Vinte e Quatro) horas após a decisão da Assem-/ bléia geral ou vinte e quatro horas paós o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 67 - A Vacância do cargo por abandono da função será / declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no art.59 su-/ pra.

Artigo 68 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias / úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 69 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Fls. n.º 38
Proc. 503 / 2008

Artigo 70 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II - SUBSTITUIÇÕES

Artigo 71 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo / haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-/ do-se , contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respecitovo órgão.

Artigo 72 - Em caso de afastamento por período superior a 30 -/ (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias o órgão competente designará substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituido ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 73 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do sistema diretivo do sindicato, deverá ser registrado, anexado em pasta única e arquivado.

TITULO III

DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 74 - As assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias à lei e aos estatutos vigentes.

Artigo 75 - Serão sempre tomadas por escritinio secreto as deliberações da assembléia geral concernente ao julgamento dos atos de diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Fls. n.º 40
Proc. 503/2007

a) afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais.

b) publicação de edital em jornal de grande circulação no município da base territorial e publicação nos órgãos de divulgação do sindicato.

CAPÍTULO II -DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Seção I - DO CONGRESSO

Artigo 84 - O congtesso da categoria será realizado ordinariamente semestralamente ou, extraordinariamente a - qualquer tempo, quando convocado pelo sistema diretivo.

Parágrafo Único - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da catégoria , as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Artigo 85 - O regimento do congresso será decidido em assembléia geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 86 - O regimento interno não poderá se contrapor aos estatutos da entidade, à exceção do disposto especificamente nas Disposições Transitórias.

Artigo 87 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado do Regimento Interno.

Artigo 88 - A Convocação do Congresso incumbe à maioria do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado

Fls. n.º 41
Proc. 503/2008

por 10 % (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a estes Estatutos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - ELEIÇÕES

Artigo 89 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, precistos no Art. 20 deste Estatuto serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de / conformidade com os dispositivos legais e determinações dos presentes Estatutos.

Artio 90 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 91 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II - Eleitor

Artigo 92 - É eleitor todo associado que à data da eleição, tiver:

a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no / quadro social;

b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias an-/ tes das eleições;

Fls. n.º 42
Proc. 503/2008

c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 03 (três) meses, mediantecomprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua -/ aposentadoria ou desemprego.

Seção III - Candidaturas, ineligibilidades e investiduras em cargos do Sistema Diretivo

Artigo 93 - Poderá ser candidato o associado que, na data da / realização da eleição em primeiro escrutínio,tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01(um) ano de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

Artigo 94 - O associado condidato a Delegado Sindical, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá prestar serviço na correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Parágrafo Único: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que / se resilva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Artigo 95 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as - suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

Fls. n.º 43
Proc. 503 2008

b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada / pelo sindicato, ainda que não contínuo;

d) de má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 96 - As Eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (Cento e Vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;

2. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3. datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Artigo 97 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido do Edital será publicado, pelo menos uma vez em:

Fls. n.º 44
Proc. 303 2008

a) Jornal de circulação da cidade de Mococa.

Parágrafo Segundo: O Aviso resumido do Edital deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque ;

2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

3. datas, horários e locais de votação;

4. referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Terceiro: Cópia do Edital e da publicação do Aviso resumido será encaminhado à autoridade competente dentro de 48 (quarenta e oito) Horas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 98 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03(três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 - (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo : A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral,far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Fls. n.º 45
Proc. 503/2006

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral / extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I - Procedimentos

Artigo 99 - O Prazo para Registro de chapas é de 15 dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O registro da chapas far-se-á / junto à comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro da chapas, com / expediente normal de no minimo , 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informçaões concernentes / processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçada à Comissão Eleitoral, em duas / vias e instruído comos seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) / vias assinadas pelo próprio candidato;

2. Cópia autentidada da Carteira de Trabalho e Previdência social, onde constem a qualificação civil, /

Fls. n.º 46
Proc. 503/2008

verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Artigo 100 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo, 2/3 (17) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (03) e candidatos efetivos e suplentes para a representação de, no mínimo, 02 Delegacias Sindicais (04), considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número de 21 (vinte e um) candidatos.

Parágrafo Único: Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 101 - No prazo de 24 horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado

Artigo 102 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes da chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Fls. n.º 47
Proc. 503/2008

Artigo 103 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará-publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 104 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A Chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 101 deste estatuto.

Artigo 105 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 106 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (Dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito

Artigo 107 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10(dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Fls. n.º 48
Proc. 503/2008

Seção II - Impugnação de Candidatos

Artigo 108 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradadas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da ineligibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentando, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas a simpugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições .

Parágrafo Quatro: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Fls. n.º 49
Proc. 503 / 2008

Parágrafo quinto: Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se / procedente , não concorrerá.

Parágrafo Sexto: A Chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 / (17) dos demais candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (03) e candidatos efetivos e suplentes para a representação no mínimo de 02 Delegacias (04), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o número de 21 (vinte e um) candidatos.

Seção III - Voto Secreto

Artigo 109 - O Sígilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para/ o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única à / vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 110 - A cédula única, contendo todas as chapas registra- / das, será confeccionada em papel branco, opaco, e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniformes;

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser con-/ feccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Fls. n.º 30 40
Proc. 503/2008

Parágrafo Segundo: As chapas registrada deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes / dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Composição das Mesas Coletoras

Artigo 111 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral / até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para / composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, das delegacias sindicais e sub sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na / proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 112 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os Membros da administração do Sindicato.

Fls. n.º 57
Proc. 503 / 2008

Artigo 113 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc. dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II - Coletas de Votos

Artigo 114 - Somente poderão permancer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e , durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 115 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Fls. n.º 52
Proc. 503/2008

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mmembros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelds mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositades.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalho de cada dia as urnas permancerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pe-/ las chaps concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na / presença dos mesários e fiscais, após verificado que mesma permaneceu inviolada.

Artigo 11ª - Iniciada a votação,cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única reubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto aporá sua / impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna,o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme detrminado . não poderá

Fls. n.º 53
Proc. 503/2008

votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 117 - Os eleitores cujos votos foreminpugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separação será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

2. O coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 118 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ;

b) Carteira de Identidade;

c) Carteira de associado do sindicato;

d) Certificado de Reservista

e) Carteira funcional da empresa, deste que tenha fotografia.

Artigo 119 - A Hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação ,prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrada os trabalho de votação a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Fls. n.º 54
Proc. 503/2003

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registraddo a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em coddições devotar , o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os / protestos apresentados. A seguir ao coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado / durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS:

Seção I - Mesa apuradora de votos

Artigo 120 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente / após o encerramento da votação, sob a presidência do orgão competente previsto em lei, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro: A mesa apuradora de votos será compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 127 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem / das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos /

Fls. n.º 55
Proc. 503/2008

votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Secão II - Apuração :

Artigo 121 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuidos à chapa mais cotada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o Excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 122 - Finda a apuração, o presidente de mesá apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver , na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples das votações seguintes, e fará lavrar atas dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes.

Fls. n.º 56
Proc. 503 / 2008

3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuidos a cada chapa registrada, votos em-brancos e votos nulos.

4. Número total de eleitores que votaram.

5. Resultado geral da apuração.

6. Proclamação dos eleitos

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Artigo 123 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à COMISSÃO ELEITORAL realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 124 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-seão novas eleições no prazo de 15 (quinze) / dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 125 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permancerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 126 - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 / (vinte e quatro) horas , a eleição , bem como a data da posse do empregado.

Fls. n.º 57 40
Proc. 503 1208

CAPÍTULO VI - DO QUORUM

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 127 - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafos Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cincoenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda dessa vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova a terceira a última eleição.

Parágrafo Segundo: A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Fls. n.º 58
Proc. 303 /2008

Artigo 128 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio a camissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, convocará à Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E
DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 129 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação .

2. Que foi preterida qualquer das formalidades assenciais estabelecidas neste estatuto.

3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto.

4. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importanto prejuizo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Fls. n.º 59
Proc. 503 / 2008

Artigo 130 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 131 - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 132 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram a aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual do candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Copias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Listas de votação;

g) Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração de votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Fls. n.º 60
Proc. 503/2008

Parágrafo Primeiro: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 133 - O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, A segunda via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 134 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 100 deste estatuto.

Fls. n.º 61
Proc. 503/2008

Artigo 135 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluido o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 136 - O Plano orçamentário anual, elaborado pela secretária / de finanças e aprovado pela diretoria administrativa definirá a aplicação de recursos disponiveis da entidade, VISANDO a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas

Artigo 137 - A previsão de receitas e despesas incluída no plano orçamentário anual, contera obrigatoriamente as dotações especificas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) campanha salarial e negociação coletivo;

b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;

c) estruturação material da entidade

d) utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 138 - A dotação específica para a viabilização da campanha / salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

Fls. n.º 62
Proc. 503 / 2008

c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades comprovadamente de interesse da categoria;

d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 139 - O plano orçamentário anual será aprovado pela assembléia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembléia geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação no município.

Parágrafo Segundo: as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser solicitadas pela diretoria à assembléia geral, como abertura de crédito suplementar.

Artigo 140 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação de assembléia geral realiazada nos termos do título III destes estatutos

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 141 - O patrimônio da entidade constitue-se :

a) das contribuições devidas ao sindicato pelo que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho.

Fls. n.º 63
Proc. 503 / 2008

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia geral; ou seja 1% do / Piso Nacional de Salario no Primeiro ano de funcionamento.

c) dos bens e valores adquirido e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos partrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 142 - Os bens moveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados atraves de/ meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 143 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imó- / veis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

CAPITULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 144 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim , cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (tres - / quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto , por mais de 50 % mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quintes presentes.

Fls. n.º 64
Proc. 503 / 2008

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 145 - Estes estatutos, assim como a diretoria eleita na / assembléia geral de criação e fundação do sindicato têm caráter provisório

Parágrafo Primeiro. Incumbe a diretoria provisoria eleita na assembléia geral de criação e fundação do sindicato, encaminhar no prazo máximo de 180 dias da data da posse, um congresso para reforma destes estatuto definitivo da entidade sindical.

Parágrafo segundo. No prazo máximo de 90 dias após o encerramento do congresso a que se refereo parágrafo primeiro deste artigo, serão realizadas as eleições sindicais para a diretoria definitiva da entidade / que, na falta de regulamentação, dar-se-á nos termos do titulo IV destes estatutos.

Parágrafo terceiro: O congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sera realizado nos / termos dos artigos 85 a 90 destes estatutos e , no que for omisso, segundo os critérios aprovados pela maioria da plenária do sistema diretivo.

Artigo 146 - O mandato dos delegados sindicais eleitos na conformidade encerrar-se-á na mesma época do termino do / mandato da diretoria provisória, conforme art.145 / deste estatuto

Artigo 147 - Antes do prazo previsto no perágrafo primeiro do -/ art. 145 supra, eventuais alterações nos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembléia geral, regularmente convocada nos termo deste estatutos, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 148 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na Data de

Fls. n.º 65
Proc. 503/2008

SEU ARQUIVAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

MOCOCA, 24 DE FEVER DE 1.989

"Nos Termos do 4º do artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil,(Lei 4.215. de 27/04/63), inserido pela Lei 6.884 de 09/12/80, c.c. o Prov. 9/8 da - Corregedoria Geral da Justiça ""Visto este documento - para os efeitos legais"

Mococa, 09 de Março de 1989

Dricieri Bonizotti Lupi

OAB Nº 86.752-SP

Fls. n.º 06
Proc. 503 / 2008

PROCESSO Nº. 503/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de junho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 67
Proc. 503 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 503/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEAÇÃO: Alcisio Talibertti Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 30 / 6 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 68
Proc. 503 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 503/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 69
Proc. 503 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : - Aloysio Taliberti Filho

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de 07 de 2008.

Fls. n.º 70
Proc. 503 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 14 DE JULHO DE 2008.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2008.
TURNO : 1ª. discussão
PROCESSO : 456/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR			/
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 71
Proc. 503 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 14 DE JULHO DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2008.
TURNO : 2ª. discussão
PROCESSO : 456/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR			/
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 72
Proc. 503/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.611	14/07/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 14/07/2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.029/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.056/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Libera os prazos de outorga de escrituras dos lotes urbanizados da Rua Rosa Martins, no Distrito de São Benedito das Areias, que já estejam com as edificações concluídas.

3-Projeto de Lei n°.057/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

4-Projeto de Lei n°.058/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aditar convênio nº.026/2008 celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de julho de 2008.

Fls. nº 73
Proc. 503/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.597/2008-CM.

Mococa, 15 de julho de 2008.

16 6484 07 08

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº.066/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.067/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.029/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.068/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.031/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.069/2008, referente ao Projeto de Lei nº.056/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.070/2008, referente ao Projeto de Lei nº.057/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.071/2008, referente ao Projeto de Lei nº.058/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 74
Proc. 503 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, ao **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**, CNPJ 54.139.852/0001-93, um lote de terreno situado na Rua Hortência Freire Machado, área institucional "A", da quadra 02, Jardim São José, com área de 2.486,88 metros quadrados, com as seguintes descrições e confrontações:

Área Institucional "A" da quadra 02: Inicia no ponto 01 conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua José Ribeiro e divisa com a área comercial da quadra 02, deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua José Ribeiro, com 20,72 metros de comprimento com AZ 12º 18' 48", até o ponto 01-A, deste, vira à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 42,90 metros, confrontando com a Área Institucional B da quadra 02, até encontrar o ponto 04-A; deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra 02, com 74,33 metros de comprimento, com AZ 120º 19' 29", até o ponto 05; deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a área comercial da quadra 02, com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 2.486,88 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade e de uma área de lazer.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 15
Proc. 503/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.029/2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.334, de 11 de dezembro de 1992.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de julho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário